



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 2.214 DE 03 OUTUBRO DE 2017.

**PROÍBE A VENDA E O USO DO
CEROL E OU SUBSTÂNCIAS
CORTANTES PARA APLICAÇÃO NAS
LINHAS DESTINADAS A EMPINAR
PAPAGAIOS, PIPAS E SIMILARES
NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Ouro Branco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a venda e o uso de cerol e ou substâncias cortantes nas linhas usadas para empinar papagaios, pipas e similares no âmbito deste município.

Art. 2º - A pessoa física ou jurídica que descumprir o disposto no artigo anterior estará sujeito multa no valor de 100 – UFOB's (Unidade Fiscal de Ouro Branco) e no caso de reincidência terá o valor dobrado e a suspensão do alvará de funcionamento por seis meses, assegurada em qualquer hipótese a ampla defesa.

Art. 3º - A não observância da presente Lei implicará em multa aos infratores, maiores de 18 (dezoito) anos no valor de 50 – UFOB's (Unidade Fiscal de Ouro Branco) e no caso do menor que for flagrado soltando papagaios, pipas e similares com cerol ou substâncias cortantes a multa será aplicada aos pais ou responsáveis, assegurada em qualquer hipótese a ampla defesa.

Art. 4º - O Poder Público realizará campanhas de esclarecimento e conscientização à população sobre os perigos representados pelo uso de cerol ou substâncias cortantes aplicadas em linhas para empinar papagaios, pipas e similares.

Parágrafo Único: O Poder Público usará de todas as mídias de comunicação disponível, mídias sociais e de campanhas para a divulgação institucional sobre a forma segura e correta para empinar papagaios, pipas e similares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROCURADORIA GERAL

Art.5º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças e Defesa Civil, a expedir notificações e a lavrar multas previstas nesta lei.

Art.6º - O Poder Executivo regulamentará no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente lei, o procedimento a ser observado para a sua fiel execução.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 30(trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 8º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 03 de outubro de 2017.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Alex da Silva Alvarenga
Procurador Geral

“Lei oriunda do projeto de lei nº 44, proveniente do Poder Legislativo de Autoria da Vereadora Nilma Aparecida da Silva”.